

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 29, DE 2007 (APENSOS OS PROJETOS DE LEI N° 70, DE 2007, N° 332, DE 2007 E N° 1908, DE 2007)

Dispõe sobre a comunicação audiovisual eletrônica por assinatura e os serviços de telecomunicações, altera a Lei nº. 9.472, de 16 de julho de 1997, e dá outras providências.

EMENDA N°

Inclua-se onde couber a seguinte definição ao artigo 2º.

Art. 2º. -----

- Programadora Nacional Independente: programadora brasileira cuja participação direta ou indireta de empacotadoras e distribuidoras que empacotem e distribuam sua programação e de radiodifusoras, no seu capital votante, não seja superior a 20% (vinte por cento);

JUSTIFICATIVA

A inclusão dessa definição visa tornar possível o estabelecimento de regras que garantam a pluralidade das ofertas de conteúdo, ampliando as opções de escolha do assinante.

Sala das Comissões, em 11 de maio de 2009.

Deputado VINICIUS CARVALHO